



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI N°753/2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Dispõe sobre diretrizes para criação de Centro de Assistência para Idosos no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para criação de Centro de Assistência para idosos no Estado do Amazonas, em atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequadas às suas necessidades, com atendimento de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único – A atenção especial de que trata o caput deste artigo compreenderá os seguintes requisitos:

I – Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes para realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele;

II – Prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III – Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inseridas para os centros de assistência para idoso, como um componente integral a essa população.

Art. 2º O centro de assistência para idosos atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda.

Art. 3º O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I – A instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que correspondam as hipóteses do inciso I do parágrafo único do artigo 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas;



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

II – A celebração de convênios entre Governo Federal e Estadual, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a realização de obras de imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação dos centros de assistência para idosos de que trata esta Lei.

III – Proporcionar atendimento mínimo ao idoso, saúde e alimentação;

IV – Proporcionar melhor qualidade de vida; atividade de lazer compatíveis com a condição do idoso;

V – Monitorar e acompanhar o uso dos medicamentos de uso mediato ou continuo, segundo a necessidade do idoso em horário definido, segundo critério técnico a ser posteriormente adotado;

VI – Proporcionar nos referidos centros de assistência, os serviços disponíveis e indisponíveis ao idoso frágil: fisioterapeuta, nutricional, psicológico e social.

Art. 4º os referidos centros de assistências não se tratam de um asilo ou casa lar, sendo o idoso recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 09 de agosto de 2023.

**Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL**



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores (as) Deputados (as),
Nobres Pares

A presente propositura tem por objetivo instituir centro de assistência para idosos no Estado do Amazonas a fim de proporcionar acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às necessidades dos idosos.

Este projeto de Lei busca prevenir o isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares, além de fortalecer a rede de proteção e defesa de seus direitos, inserindo o centro de assistência como um equipamento de atenção integral à essa população, propiciando alimentação, higiene, cultura e recreação em um local apropriado e com acompanhamento de profissionais especializados.

O centro de assistência para idosos poderá contar com profissionais que já são funcionários públicos estaduais, como fisioterapeutas, médicos, enfermeiros e psicólogos para monitorarem e acompanharem a estadia do idoso.

O que se busca é dignidade para quem já contribuiu muito com a sociedade e terá como retorno a atenção necessária ao seu estado de vulnerabilidade.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 09 de agosto de 2023.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2023.10000.00000.9.038811
Data 09/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.038811

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 09/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.